



# Prefeitura do Município de Itapevi

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI COMPLEMENTAR N.º 035, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

*“Concede Benefícios Fiscais, e dá outras providências”*

**MARIA RUTH BANHOLZER**, Prefeita do Município de Itapevi, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefícios fiscais às indústrias e prestadores de serviços que venham se instalar ou ampliar as suas atividades na região especificada, no Memorial Descritivo e Planta Geográfica anexos.

**Artigo 2º.** Os interessados pela concessão dos benefícios fiscais ora criados, deverão preliminarmente firmar “Termo de Compromisso”, com a municipalidade onde constará:

- I – a atividade a ser instalada ou ampliada;
- II – o faturamento anual previsto, referente à atividade instalada ou ampliada;
- III – a metragem quadrada a ser instalada ou ampliada;
- IV – a quantidade de empregos a serem criados;
- V – o compromisso de licenciar os seus veículos na circunscrição de trânsito da Cidade de Itapevi;
- VI – o compromisso de eleger o domicílio fiscal no local do objeto dos benefícios fiscais, salvo por impossibilidade legal declarada pelo fisco;
- VII – outros aspectos que a municipalidade julgar pertinente.





# Prefeitura do Município de Itapevi

ESTADO DE SÃO PAULO

fiscais:

**Artigo 3º.** São condições mínimas para obtenção dos benefícios

I – a geração mínima de 50 (cinquenta) empregos diretos postos à disposição dos nossos munícipes;

II – iniciar as obras de construção ou ampliação, no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da expedição do Alvará de Construção;

III – iniciar as atividades industriais ou de prestação de serviços, devidamente legalizada perante a Secretaria da Receita, inclusive com a obtenção do respectivo Alvará de Funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos, após o início das obras, observando o disposto no inciso II, deste artigo.

**Artigo 4º.** Os benefícios fiscais de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar, compreende:

I – não incidência do Imposto Predial Urbano, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do exercício seguinte à expedição do Alvará de Funcionamento pela Prefeitura;

II – não incidência do Imposto Predial Urbano, sobre a parte correspondente a ampliação do prédio destinado ao uso industrial ou de prestação de serviços, a partir do exercício seguinte a expedição do Alvará de Funcionamento pela Prefeitura;

III – não incidência do Imposto Territorial Urbano, pelo prazo de 10 (dez) anos, sobre a área correspondente em até 10 (dez) vezes a área construída ou ampliada, a partir do exercício seguinte a expedição do Alvará de Construção, devendo observar os prazos de início de conclusão da mesma;

IV – não incidência do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N., devido pela preparação e execução das obras de construção civil objeto desta Lei Complementar; e

V – não incidência do Imposto Sobre a Transmissão “Inter-Vivos”, a Qualquer Título por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais Sobre o Imóvel – I.T.B.I., desde que no prazo de até 1 (um) ano contado da data da respectiva ocorrência do fato gerador seja apresentada certidão do início das obras, acompanhada do respectivo Alvará de Construção expedido pela Prefeitura.





# Prefeitura do Município de Itapevi

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único.** A não apresentação da comprovação do início da construção acompanhado do respectivo Alvará, ensejará o lançamento do I.T.B.I., acrescido de todos os encargos legais, a contar da data da ocorrência do fato gerador.

**Artigo 5º.** Para pleitear os benefícios fiscais, os interessados deverão no prazo máximo de 1 (hum) ano, contado da publicação desta Lei Complementar, requerer ao Chefe do Poder Executivo, instruído com os seguintes documentos:

- I – Termo de Compromisso;
- II – Título de Propriedade devidamente registrado em nome do requerente;
- III – comprovação da disponibilização mínima dos 50 (cinquenta) empregos destinados aos munícipes da Cidade de Itapevi;
- IV – comprovação do licenciamento dos veículos na circunscrição de trânsito da Cidade de Itapevi;
- V – comprovação da eleição do domicílio fiscal no local do objeto desta Lei Complementar;
- VI – Auto de Conclusão (Habite-se); e
- VII – Alvará de Funcionamento, expedido pela Secretaria da Receita.

**Parágrafo único.** O prazo constante do “caput” deste artigo, por ato do Executivo, poderá ser prorrogado por até 1 (um) ano.

**Artigo 6º.** No período de duração dos benefícios fiscais concedidos, os beneficiários deverão manter todas as condições constantes dos artigos 2º e 5º desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto neste artigo, ensejará no imediato cancelamento dos benefícios fiscais concedidos, com lançamento de todos os tributos, acrescidos dos encargos legais, a contar da data da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**Artigo 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações decorrentes da implantação desta Lei Complementar, especialmente no





# Prefeitura do Município de Itapevi


ESTADO DE SÃO PAULO

que se refere aos critérios previstos no anexo de metas fiscais, constantes da Lei Municipal nº 1.738, de 8 de agosto de 2005, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2006.

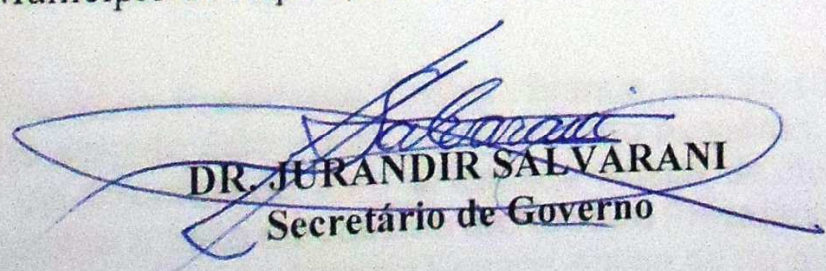
Parágrafo único. Na elaboração do orçamento, inclusive para os exercícios subseqüentes, o Poder Executivo, adotará as medidas necessárias ao atendimento do disposto no artigo 14, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Artigo 8º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Itapevi, 23 de dezembro de 2005.**

  
**DRA. MARIA RUTH BANHOLZER**  
Prefeita

Publicado, por afixação, no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 23 de dezembro de 2005.

  
**DR. JURANDIR SALVARANI**  
Secretário de Governo





# Prefeitura do Município de Itapevi

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N.º	06
Proc. N.º	1352/105
(a)	UV

## MEMORIAL DESCRITIVO:

### Zona: ZUPI – 1-142

Inicia no ponto de intersecção entre a Estrada Antiga de Itu e a Rodovia Presidente Castelo Branco, no km 36,240, segue pela Rodovia no Sentido São Paulo – Interior, lado esquerdo, até a linha do limite com o Município de Santana de Parnaíba, na altura do km 38,100, deste deflete à esquerda, deixa a faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco, SP-280, segue na linha sinuosa do limite entre o Município de Itapevi com o Município de Santana de Parnaíba até atingir a linha de limite com São Roque pelo Córrego do Sabiá, segue acompanhando o referido Córrego obedecendo os seus meandros até encontrar o Ribeirão São João do Barueri; deste deflete no sentido da ferrovia seguindo pela linha férrea até a Estrada de Itapevi Ambuitá; deste ponto deflete a esquerda, na "Estância de São Francisco", segue pelas Ruas Sabina Maria das Dores e Francisca Maria da Silva Ribeiro onde deflete a esquerda seguindo pela Rua Orfeu Papa até o ponto de intersecção desta última com a Estrada Antiga de Itu, deflete à direita e segue por esta Estrada até a Rodovia Presidente Castelo Branco no ponto inicial desta descrição.

### Zona: ZUPI –1-142, GLEBA III

Inicia na Rodovia Presidente Castelo Branco, km 35,400, segue-se pela Rodovia no sentido São Paulo – Interior, lado esquerdo, até o km 36,240, no ponto de intersecção com a Estrada Antiga de Itu, deste deflete à esquerda, deixa a faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco, SP-280, segue o alinhamento da Estrada Antiga de Itu até o Córrego que a atravessa; deste deflete à esquerda e segue a divisa do loteamento "Estância de São Francisco" até encontrar com o espigão e distante 100 m, do ponto mais alto deflete à esquerda e segue em linha reta, por 470 m, até o ponto inicial desta descrição.

### Zona: ZUPI –1-142, GLEBA VIII





# Prefeitura do Município de Itapevi

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.	04
Proc. N.º	13527/05
(a)	WV

Inicia no ponto da Faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco, km 34,650, no sentido São Paulo – Interior, lado esquerdo, deflete à esquerda e segue no alinhamento da Estrada do Itaqui; deflete a direita e segue a divisa do Condomínio Nova São Paulo, deflete a direita dividindo com a Rua São Rafael até a divisa do loteamento “Granja Leda” onde deflete a direita e segue dividindo com este loteamento até encontrar a divisa da ZUPI 1-142, Gleba III, seguindo por 470 m sentido à Rodovia Presidente Castelo Branco, km 35,400, deste ponto deflete novamente a direita e segue dividindo com a faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco, até o ponto inicial desta descrição.

JACI TADEU DA SILVA  
Eng.º Civil - CREA 06014367/10  
Secretário de Desenvolvimento  
Urbano e Meio Ambiente

Dra. Maria Ruth Banzelzer  
Proleza